PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 18/66

DE 3 DE JUNHO DE 1.966

REVOGADA PELA LEI Nº 12 DE 31/1/1966 VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a pagar os empreiteiros municipais de pavimentação a paralelepípedos e construção de meios-fios e sarjetas, as importâncias provenientes de obras executadas até esta data, sem contrato firmado, de acôrdo com as especificações.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a pagar aos empreiteiros Municipais de pavimentação a paralelepípedos e construção de meios-fios e sarjetas, as importâncias provenientes de obras executadas até esta data, sem contrato firmado, de acôrdo com as especificações abaixo:

1- Benício Alves: processo nº 19/66.....Cr$ 1.723.800
processo nº 347/66.....Cr$ 504.400
Cr$ 2.228.200

2- Reinaldo Valentim: processo nº 226/66..Cr$ 2.489.000

T o t a l.....Cr$ 4.717.200

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 3 de junho de 1.966

(a) ÁLVARO ANIBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal